



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**8º Batalhão de Bombeiros Militar**

**Convênio N° 012/2022**

**SICOM N° 052/2022**

Processo nº 1400.01.0036005/2022-80

**Unidade Gestora: 8º BBM**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA A FORMALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO A TRAUMAS E EMERGÊNCIAS – SIATE 193.**

O Município de **SACRAMENTO**, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n. 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o n. 10.547.985.0001/23, neste ato representado por **REGINALDO AFONSO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrito no CPF/MF sob o n. 240.155.806-30 e portador do RG n. M-645071 SSP/MG doravante denominada de CONCEDENTE, e o ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Edifício Minas, 5º andar, situado a Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n., Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ n. 03.389.126/001-98, neste ato representado pelo Comandante do 8º Batalhão de Bombeiros Militar de Uberaba, **Tenente Coronel BM RICARDO MARISGUIA MENDES**, inscrito no CPF sob o n. 909.772.546-15 e portador do RG MG 6.338.129-SSP/MG, resolveram firmar convênio conforme as disposições a seguir, observadas as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Resolução CBMMG n. 06/2000, Instrução Técnica Operacional CBMMG n. 23/2012, (Protocolo Operacional de Atendimento Pré-Hospitalar), Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 2.048/2002 que aprova regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência e demais legislações correlatas, incluindo suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Município de Sacramento e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, na coordenação e execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel

de urgência nos Municípios de articulação da área do 2º Pelotão Bombeiro Militar de Sacramento/MG.

**1.2** Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as cláusulas deste instrumento, incluindo o Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste convênio, como se transcrito na íntegra estivesse.

**1.3** O sistema de atendimento pré-hospitalar móvel, objeto deste Convênio, denominar-se-á **Sistema Integrado de Atendimento a Traumas e Emergências – SIATE 193**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES**

**2.1** O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel no Município de Sacramento será composto por Unidades de Suporte Básico de Vida – UR, e centro de atendimento do SIATE 193.

**2.2** As ocorrências que demandam ações de salvamento terrestre, salvamento aquático e salvamento em altura, as que envolvam produtos perigosos e aquelas que exijam ações de combate a incêndios serão atendidas exclusivamente pelo CBMMG, conforme legislação em vigor, cuja coordenação na cena será do Oficial comandante do Pelotão de Bombeiros Militar de Sacramento ou do militar Chefe de Serviço do plantão do dia (Subtenente ou Sargento BM, ou Cabo BM exercendo a função na cena), contando com o apoio do Município somente no atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.

**2.3** O “Centro de Atendimento do SIATE 193” funcionará na sede do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Sacramento, mais precisamente na SOF (Sala de operações da Fração), e terá a coordenação do Chefe de Serviço do plantão, ou do Oficial comandante do Pelotão BM.

**2.4** Os funcionários civis da Prefeitura Municipal ou terceirizados de Sacramento participantes do SIATE 193 (teleatendentes, motoristas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, maqueiros, socorristas, dentre outros) enquanto de serviço no Pelotão BM, ficarão sob coordenação operacional direta do Comandante do Pelotão e do Chefe de Serviço do Dia. Diretrizes como uso de EPI's, postura e compostura, disciplina e ética durante o trabalho serão aos moldes dos regulamentos vigentes no CBMMG. Esta coordenação se limitará a assuntos operacionais, sendo que assuntos administrativos de RH, como contratação e controle de horas ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Sacramento.

**2.5** O Município se compromete a transferir, no ato de início deste convênio o telefone 192 para o Centro de Atendimento do SIATE 193, que ficará localizada fisicamente na sede do 2º Pelotão BM Sacramento.

**2.6** O transporte de pacientes em procedimentos inter-hospitalares, deslocamentos para exames, consultas e transportes até a residência pós atendimento hospitalar, e ainda atendimentos a ocorrências que não sejam de urgência ou emergência, não constituem objetos deste convênio, devendo o município se responsabilizar pela prestação deste serviço fora do convênio **SIATE 193**.

**2.7** As equipes de atendimento das ocorrências de urgência e emergência serão de composições mistas, entre profissionais do CBMMG e funcionários do Município, devendo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins permanecerem sob a responsabilidade do partícipe ao qual o profissional estiver vinculado originalmente.

**2.8** Em equipes mistas, a chefia da guarnição e a coordenação da ocorrência será sempre do Bombeiro Militar cabendo a cada partícipe fazer seu registro para estatística;

**2.9** As informações e a base de dados relativa aos atendimentos pré-hospitalares em equipes mistas serão compartilhadas entre os partícipes, sendo de competência de cada instituição a definição das condições de acesso às respectivas informações.

**2.10** Será instituído, por meio de decreto do Prefeito Municipal, o Comitê Gestor do **SIATE 193**, constituído por pelo menos dois Bombeiros Militares e representantes do município, com o intento de

acompanhar a execução das atividades derivadas deste convênio, estabelecer as demais diretrizes e regular a cooperação técnico-operacional por meio de protocolos.

**2.10.1** O Comitê Gestor do SIATE 193 será instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do extrato deste instrumento.

**2.11** Em casos excepcionais, a ser definido pela Central de atendimento do SIATE 193 e pelo Comandante do Pelotão BM, o SIATE 193 poderá atender a chamados fora do perímetro do município.

**2.11.1** Estes casos serão disciplinados por protocolo conjunto de atuação entre os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO ENTRE CBMMG E MUNICÍPIO**

**3.1** O Quartel do CBMMG sediará o **SIATE 193**, com a utilização compartilhada das instalações físicas entre os partícipes.

**3.2** Os teleatendentes do CBMMG e os profissionais do Município utilizarão a mesma estrutura de tecnologia de informações e comunicação, com exceção do Sistema REDS.

**3.3** Os recursos tecnológicos e logísticos, como instalações físicas, equipamentos e materiais permanentes, serão gerenciados e controlados por cada partícipe, podendo seu uso ser compartilhado mutuamente, conforme disposto neste instrumento.

**3.4** Serão compartilhados aos integrantes das equipes mistas: Banheiros e vestiários (separados por sexo), Sala de operações e de registro de ocorrências, Sala de treinamentos, Sala de utilidades e assepsia, garagem para desinfecção e viaturas e demais espaços de uso comum nas instalações físicas dos quartéis do CBMMG.

**3.5** Haverá alojamento específico para os funcionários civis da Prefeitura Municipal.

**3.6** Os funcionários da Prefeitura Municipal integrantes do SIATE, usufruirão das instalações físicas do Pelotão BM de acordo com as legislações militares vigentes, como Regulamento Geral da Polícia Militar, Código Penal Militar, ITO 01 CBMMG, dentre outras que regulam o uso e o comportamento a ser adotado em instalações militares.

**3.7** Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelas obrigações tributárias e fiscais relativas aos respectivos imóveis e bens compartilhados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1** Disponibilizar e manter profissionais para compor as equipes de suporte básico de vida.

**4.2** A contratação dos profissionais que comporão o SIATE 193 pela Prefeitura Municipal deverá seguir parâmetros mínimos de idoneidade, boa conduta social e capacidade técnicas comprovadas. O gestor do convênio do município enviará os dados dos pretendentes a integrarem o SIATE 193, sempre com quinze dias de antecedência para o Comandante do Pelotão BM para a execução de investigação social e levantamento de antecedentes criminais.

**4.3** O município se compromete a manter quadro técnico suficiente para atendimento durante 24 horas por dia e sete dias da semana, incluindo feriados e finais de semana.

**4.4** Se compromete a manter telefonistas civis no atendimento 192 instalado fisicamente na SOF, durante, no mínimo, de 08:00h as 18:00h, inclusive em fins de semana.

**4.5** Fazer a escala de funcionários civis ficará sob a responsabilidade do Comandante do Pelotão e ao sargenteante indicado pelo comando.

- 4.6** Executar as despesas orçamentárias previstas empregando os materiais e equipamentos previstos no Plano de trabalho ao CBMMG.
- 4.7** Providenciar a esterilização de materiais necessários para o atendimento nas viaturas do SIATE 193.
- 4.8** Realizar assepsia de viaturas de atendimento pré-hospitalar móvel, bem como coletar o lixo infectante que seja produzido com o atendimento de ocorrências.
- 4.9** Fornecer materiais de consumo e materiais permanentes essenciais para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, sendo os demais materiais custeados conjuntamente pelos partícipes, mediante decisão do Comitê Gestor do SIATE 193.
- 4.10** Fornecer para uso compartilhado ao CBMMG na execução deste convênio 01 (uma) caminhonete (com sistema de tração 4x4) configurada como ambulância, em caráter de cessão de uso para ser utilizada no SIATE 193.
- 4.11** Fornecer para uso compartilhado ao CBMMG na execução deste convênio 01 (uma) ambulância tipo furgão de resgate, no modelo que é utilizado no CBMMG, em bom estado de conservação, configurada como ambulância, em caráter de cessão de uso ou doação para ser utilizada no SIATE 193.
- 4.12** Renovar a frota de ambulâncias, com doação ou cessão de uso dos veículos ao CBMMG, de forma que as viaturas não excedam 04 (quatro) anos de uso do veículo, podendo se valer de recursos de terceiros (TAC, emendas parlamentares, doações, entre outros) para consecução deste objetivo.
- 4.13** Para a implantação do serviço integrado (SIATE 193), a prefeitura deverá providenciar 4 (quatro) motoristas; 4 (quatro) socorristas, 4 (quatro) profissionais de enfermagem podendo ser técnicos e/ou enfermeiros e 2 (dois) telefonistas e um auxiliar de serviços gerais para atuarem no SIATE 193.
- 4.14** A Prefeitura Municipal se compromete a expandir e atualizar, na medida do possível o sistema de comunicação via rádio do Pelotão BM, para efetiva implementação do Sistema SIATE. Adquirindo, por meio deste convênio, os equipamentos necessários para a efetiva cobertura da área de atuação do CBMMG conforme norma interna. Estes poderão ser instalados em viaturas bombeiro militar, ambulâncias municipais, e até mesmo fora da área física do Pelotão BM, isso de acordo com aspectos técnicos envolvendo o sistema de comunicações.
- 4.15** - O uniforme a ser utilizado pelos integrantes civis do SIATE 193 obedecerá aos critérios da instituição militar CBMMG, sendo fornecido pela Prefeitura Municipal de Sacramento.
- 4.16** – Os materiais a serem utilizados pelos profissionais cedidos ao SIATE – 193 Sacramento, tais como os de rouparia (lençóis, fronhas, cobertores), quanto os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Sacramento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.1** Apoiar técnica e logisticamente o município em suas obrigações enquanto partícipe do presente instrumento.
- 5.2** Apoiar o CBMMG na seleção de pessoal (enfermeiros, socorristas, motoristas, maqueiros, telefonistas) para compor o SIATE 193 – Sacramento.
- 5.3** Repor o pessoal que eventualmente esteja de licenças ou férias para que não seja prejudicado o quantitativo de pessoal de serviço.
- 5.4** Servir ao SIATE 193 como vínculo à pasta de Saúde do Município, inclusive quanto a recursos financeiros que serão dotados na citada pasta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMMG**

**6.1** Fornecer uma viatura UR(Unidade de resgate) tipo furgão de resgate, em bom estado de conservação para atender às ocorrências do SIATE 193.

**6.2** Disponibilizar o efetivo de bombeiros militares que compõem o quadro do 2º Pelotão BM para tripular as viaturas, rádio operador e telefonista que atenderão o SIATE 193.

**6.3** Controlar o efetivo de serviço e frota do CBMMG, garantindo o rápido acionamento das viaturas conforme despacho do Centro de Atendimento do SIATE 193.

**6.4** Apoiar o Município na captação de recursos financeiros alternativos para renovação da frota de ambulâncias, bem como, receber doações diretas de outros órgãos para este fim.

**6.5** O treinamento dos funcionários civis para atuarem no SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO A TRAUMAS E EMERGÊNCIAS – SIATE 193, ficará sob a coordenação e a responsabilidade do Comandante do Pelotão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CENTRO DE ATENDIMENTO DO SIATE 193**

**7.1** As solicitações de atendimento pré-hospitalar móvel para a população de Sacramento e Conquista serão recebidas via telefone pelos tridígitos 193-CBMMG e 192-Prefeitura de Sacramento que irão compor o “Centro de atendimento do SIATE 193”.

**7.2** Sempre que for acionado o “Centro de Atendimento do SIATE 193” será gerado no sistema informatizado um registro para controle, gravação de dados/voz e estatística, sendo de cada partícipe a responsabilidade pela geração de dados/voz de cada tridígito (193 ou 192).

**7.3** As solicitações de atendimento pré-hospitalar atendidas no Centro de atendimento do SIAT 193 passarão por triagem pelo telefonista que será Bombeiro Militar (no caso do 193), ou Civil (no caso do 192) de forma a proporcionar ao paciente a resposta adequada ao quadro apresentado.

**7.4** A decisão de acionamento e despacho das Equipes do SIATE 193 será sempre do Bombeiro Militar da SOF.

**7.5** Os pacientes serão encaminhados para a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, ou para o nosocômio mais próximo (no caso de atendimentos em locais mais distantes da zona urbana), de acordo com a determinação do Bombeiro Militar integrante da equipe, onde passarão por triagem médica a cargo de cada instituição de saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VIATURAS E COMPOSIÇÃO**

**8.1** A Unidade de Resgate destinada ao atendimento de casos de trauma será tripulada, preferencialmente, por 02 Bombeiros Militares e por 01 profissional do SIATE.

**8.2** A Unidade de Resgate destinada ao atendimento de casos clínicos será tripulada, preferencialmente por 01 Bombeiro Militar e por Profissionais do SIATE.

**8.3** As Unidades de Resgate destinadas a trauma, poderá atender a casos clínicos e vice-versa. As guarnições também poderão ser incrementadas com um quarto componente ou mesmo diminuídas de um, devidamente gerenciado pelo Chefe de Serviço do dia ou pelo Comandante do pelotão.

**8.4** A identificação visual das viaturas será estabelecida com base em normas conjuntas dos partícipes, mantendo sempre a cor vermelha de identidade do CBMMG, e informações sobre a cooperação técnica

entre Município e CBMMG.

## **CLÁUSULA NONA – PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**9.1** O compartilhamento de imóveis e materiais permanentes previstos neste instrumento não gera, ao partícipe não proprietário do bem, a posse, o domínio e/ou qualquer direito real.

**9.2** O preposto do presente convênio por parte do CBMMG será o Comandante do 8º BBM.

**9.3** O Sistema SIATE 193 será gerenciado, sempre, pelo Comandante do Pelotão BM, e pelo Bombeiro Militar Chefe de Serviço do Dia. Nenhuma ação será tomada dentro da unidade militar, ou viaturas militares, sem o conhecimento prévio de algum militar.

**9.4** Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo preposto do CBMMG.

**9.5** O Município poderá executar suas obrigações pactuadas diretamente, ou por meio de OSC- Organização da Sociedade Civil parceira do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**10.1** Os recursos financeiros previstos para custear a execução deste convênio serão disponibilizados e executados pelo Município, conforme plano de trabalho anexo, não havendo qualquer repasse financeiro ao CBMMG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**11.1** Este convênio vigorará a partir da data de sua publicação até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado pelos partícipes, até no máximo 60 (sessenta) meses, sempre mediante de assinatura de Termo Aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**12.1** A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

**13.1** Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo Município, o qual é parte integrante deste Convênio.

**13.2** Admitir-se-á ao CBMMG propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência e previamente apreciado pelo setor técnico do MUNICÍPIO e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, e em comum acordo entre as partes, vedada a mudança do objeto, podendo ser alterada as metas e valores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**14.1** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento;

**14.2** Poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer das de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, observando-se para a rescisão, comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

**14.3** Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** A publicação resumida deste convênio na imprensa oficial será providenciada pelo CBMMG, sem prejuízo da publicação pelo município, nos termos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste convênio ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

**Sacramento - MG, 20 de junho de 2022.**

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

**Ricardo Marisguia Mendes**

Tenente Coronel BM - Comandante 8º BBM

**Wesley De Santi de Melo**

Prefeito Municipal de Sacramento

**Reginaldo Afonso dos Santos**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do SUS

**Testemunhas:**

1. - \_\_\_\_\_ 2) - \_\_\_\_\_

Renata Cristina Bessa

Marcelo de Paula

CPF: 081.397.228.04

CPF: 288.853.938-10

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS:**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais			<b>CNPJ</b> 03.389.126/0001-98	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Treze de Maio, 74 – Centro.				
<b>CIDADE</b> Uberaba	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.065-160	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Ricardo Marisguia Mendes, Tenente Coronel			<b>CPF</b> 909.772.546-15	
<b>CI /ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> RG MG-6.338.129 SSP/MG		<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Comandante do 8º BBM		<b>MATRÍCULA</b> 118.731-9

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b> Prefeitura Municipal de Sacramento/MG			<b>CNPJ</b> 18.140.764/0001-48	
<b>ENDEREÇO</b> Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro				
<b>CIDADE</b> Sacramento	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.190-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (34) 3351-8900	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Wesley de Santi de Melo			<b>CPF</b> 788.906.406-34	
<b>CI /ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> RG M-3652992 SSP/MG		<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Prefeito Municipal		<b>MATRÍCULA</b> -----
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b> Fundo Municipal de Saúde de Sacramento/MG			<b>CNPJ</b> 10.547.985.0001/23	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Cristo Rei, 88 - Centro				
<b>CIDADE</b> Sacramento	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 38.190-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (34) 3351-8900	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> Isento
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Reginaldo Afonso dos Santos			<b>CPF</b> 240.155.806-30	
<b>CI /ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> RG M-645071 SSP/MG		<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Secretário Municipal de Saúde		<b>MATRÍCULA</b> -----

**2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
Cooperação mútua entre os partícipes, visando a prestação de serviços de Atendimentos de urgência e emergência móvel pré-hospitalares e também no tocante a compartilhamento de estrutura física e tecnológica.	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	Publicação	31/12/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>		
Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os partícipes, visando a prestação de serviços pré hospitalares móveis com guarnições mistas entre Corpo de Bombeiros Militar de Sacramento(8º BBM / 2ª CIA / 2º PELOTÃO – Sacramento) e profissionais da Secretaria de Saúde de Sacramento/MG, através da criação do SIATE-193 – Sacramento. Os materiais, viaturas, estrutura e pessoal necessários estão discriminados nos termos do Convênio.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		
Considerando a inauguração do 2º Pelotão de Bombeiros Militar em 25/11/2021 na cidade de Sacramento o serviço de atendimento móvel referente aos atendimentos pré-hospitalares que era prestado em sua maioria pelas ambulâncias da Prefeitura Municipal de Sacramento, passou a ser dividido com o Corpo de Bombeiros Militar. Isso gerou, no decorrer dos primeiros meses de trabalho, situações como duplos empenhos e o fato de o número “192” ser mais procurado pelos moradores culturalmente. O Convênio irá centralizar a gestão que será compartilhada com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sacramento que irão, em um único espaço físico, decidir, nos termos do convênio qual recurso empenhar para atendimento. Isso trará mais rapidez, eficiência e disciplinará os recursos utilizados para o atendimento da população dentro da área de atuação do 2º Pelotão de Bombeiros Militar de Sacramento.		

**3 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Sacramento para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a celebração deste convênio, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Uberaba, de junho de 2022.

**RICARDO MARISGUIA MENDES, TENENTE CORONEL  
COMANDANTE DO 8º BBM - UBERABA**

**4 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:****APROVADO**

Uberaba, de junho de 2022.

**WESLEY DE SANTI DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SACRAMENTO/MG**

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Afonso dos Santos, Usuário Externo**, em 30/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DE SANTI DE MELO, Prefeito Municipal**, em 01/07/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48949670** e o código CRC **39E8D6C4**.